

PORTARIA N.º: 022/DETRAN/ASJUR/2003

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE: INDEFERIR** o pedido de nulidade do auto de infração por falta de consignação do resultado correto do teste do bafômetro, ou pela inexistência da medida utilizada, efetuado pelo **Sr. LOTOÁRIO EICH**. Visto que a Resolução nº 81/98 do CONTRAN, estabelece o miligrama como medida utilizada no bafômetro, não havendo a necessidade de qualificá-la no auto de infração, pois o INMETRO regula todos os aparelhos de maneira indiferenciada. Quanto à alegação de não haver assinado o auto de infração, expomos que a assinatura, neste documento, serve apenas para comprovação da ciência do infrator da penalidade cometida, não assinando, será enviada cópia à residência do infrator. O exibido encontra-se de acordo com o Parecer Jurídico nº 218/DETRAN/ASJUR/2002.

Esta torna sem efeito a Portaria nº 298/DETRAN/ASJUR/2002, por vício de forma, razão de sua não publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2003.

LUIZ VANDERLEI SALA

Delegado de Polícia

Diretor Geral

DETRAN/SC